Portarias

Protocolo: 2020000414442

PORTARIA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 36, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Constitui Comissão Examinadora de Opção com a finalidade de realizar o exame da manifestação formal de opção prevista no artigo 1°, assim como a prevista no § 1° do art. 1°, da Resolução Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 01 de 22 de abril de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Examinadora de Opção com a finalidade de realizar o exame da manifestação formal de opção prevista no artigo 1°, assim como a prevista no § 1° do art. 1°, da Resolução Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 01 de 22 de abril de 2020, conforme disposto no art. 2° da Resolução.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão:

I - Representantes do IPE Prev:

José Carlos Ferreira da Silva, ID 3949753; Alessandra Batista da Silva, ID 4413539; Michele Ambros Recchia, ID 4425685.

II - Representantes do IPE Saúde:

Vladimir Dal Bem da Rocha, ID 45848801; Gisela Maria Kessler Coelho Arioza, ID 4418557; Thaís Costa da Silva, ID 4427882.

Parágrafo único A Comissão será coordenada pelo representante do IPE Prev, José Carlos Ferreira da Silva.

Art. 3º Competirá à Comissão Examinadora de Opção:

I - providenciar a inclusão desta Resolução nos sites dos Institutos;

- II receber os formulários de manifestação de opção apresentadas pelos servidores que exercerem sua opção dentro do prazo estabelecido, por meio do e-mail opcao@ipe.rs.gov.br;
- III encaminhar a lista definitiva das opções dos servidores para os Diretores-Presidentes do IPE Prev e IPE Saúde para homologação e publicação no DOE;
- IV- realizar a redistribuição do servidor optante e a relotação dos servidores extranumerários no Sistema de Recursos Humanos do Estado;
- V decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN, Diretor-Presidente do IPE Prev.

MARCUS VINICIUS V. DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do IPE Saúde.

Resoluções

Protocolo: 2020000414443

RESOLUÇÃO CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 01, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regras de opção para redistribuição dos servidores ativos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde de que trata o art.



 $Nome\ do\ arquivo: Arquivo Assinado_061b2463-143a-4d39-ad96-a403d67707d8..pdf$

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICADOR

PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL

23/04/2020 08:46:34 GMT-03:00

87124582000104 84948337749 Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 da Lei nº 15.146, de 5 de abril de 2018, parágrafo 2º do art. 20 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, art. 24 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020 e art. 60 da Lei Complementar nº 10.098/94, bem como para opção dos servidores extranumerários, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

considerando a redistribuição dos cargos do quadro de pessoal do extinto Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS entre IPE Prev e IPE Saúde, bem como a criação do Quadro de Pessoal do Instituto IPE Saúde pela Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020:

considerando a necessidade de regulamentação do procedimento de opção de redistribuição, de que tratam o art. 14 da Lei nº 15.146, de 5 de abril de 2018, o § 2º do art. 20 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, o art. 24 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020 e o art. 60 da Lei Complementar nº 10.098/94, bem como para opção dos servidores extranumerários, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, mediante manifestação formal de interesse dos servidores ocupantes dos atuais cargos de Analista em Previdência, Perito e Auditor Médico e Assistente em Previdência, respectivamente, às carreiras de Analista de Gestão em Saúde, Perito e Auditor Médico e Técnico de Gestão em Saúde;

considerando as disposições do art. 25 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, que estende a possibilidade de opção para os servidores extranumerários;

considerando a necessária continuidade dos serviços públicos prestados por ambas as autarquias,

RESOLVEM:

- Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Resolução Conjunta, o prazo de 20 (vinte) dias para que os servidores ocupantes dos cargos de Analista em Previdência, Perito e Auditor Médico e Assistente em Previdência, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul IPE Prev, previsto na Lei nº 13.415/10, e alterações posteriores, mediante manifestação formal, optem pela redistribuição, respectivamente, para os cargos de Analista de Gestão em Saúde, Perito e Auditor Médico e Técnico de Gestão em Saúde, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul IPE Saúde, implementado pela Lei nº 15.473/20, nos termos do art. 14 da Lei nº. 15.146/18; do art. 20, § 2º. da Lei nº 15.144/18; do art. 24, §§ 1º e 5º, da Lei 15.473/20 e do art. 60 da Lei Complementar nº 10.098/94.
- § 1° O prazo de opção de que trata o "caput" deste artigo se estende aos servidores extranumerários em exercício junto ao IPE Prev que manifestem interesse em serem lotados no IPE Saúde, em conformidade com o art. 25 da Lei n° 15.473/20.
- § 2º Aopção prevista no "caput" e no § 1º deste artigo deverá ser formalizada mediante Termo de Opção constante nos Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução, em caráter irrevogável e irretratável.
- §3° O Termo de Opção, referido no § 2°, deverá ser enviado para o endereço eletrônico opcao@ipe.rs.gov.br, por meio do e-mail funcional do servidor optante.
- §4º Ultrapassado o prazo preclusivo previsto neste artigo, sem manifestação do servidor, permanecerá ele vinculado ao IPE Prev.
- **Art. 2º** O exame da manifestação formal de opção prevista no artigo 1°, assim como a prevista no § 1° do art. 1°, será realizada por Comissão designada para esse fim, denominada Comissão Examinadora de Opção, composta pelos seguintes membros:
- I por representante da Diretoria Executiva do IPE Prev;
- II por representante da Diretoria Executiva do do IPE Saúde;
- III pelo Gerente de Recursos Humanos do IPE Prev;
- IV pelo Coordenador do Serviço de Recursos Humanos IPE Saúde;
- **V** por 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) em exercício no IPE Prev e 1 (um) em exercício no IPE Saúde, designados pelos Diretores-Presidentes das respectivas Autarquias.
- Art. 3º Competirá à Comissão Examinadora de Opção:
- I providenciar a inclusão desta Resolução nos sites dos Institutos;
- II encaminhar a lista definitiva das opções dos servidores para os Diretores-Presidentes do IPE Prev e IPE Saúde para homologação e publicação no DOE;
- III- realizar a redistribuição do servidor optante e a relotação dos servidores extranumerários no Sistema de Recursos Humanos do Estado;

IV - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos do Quadro Especial, em extinção, previsto no inciso II do art. 3° da Lei 13.415, de 5 de abril de 2010, poderão emitir pedidos de cedência sem onus à origem, os quais serão analisados em regramento próprio, firmado em resolução conjunta, após o encerramento do processo de redistribuição do servidores ativos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo.

- **Art. 4º** A inclusão dos servidores optantes no quadro de servidores do IPE Saúde, com a expedição dos atos necessários à alteração dos registros funcionais respectivos, produzirá efeitos a contar da data da vigência da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, sem prejuízo da contagem de tempo e vantagens funcionais adquiridas anteriormente.
- **Art. 5º** Os servidores que optarem pela vinculação ao Instituto em que atualmente exercem suas atividades passarão a compor, em caráter definitivo e irrevogável, o Quadro de Pessoal do Instituto escolhido, sem interrupção na prestação dos serviços.
- **Art. 6º** Quando a opção formalizada pelo servidor, nos termos desta Resolução, implicar alteração de exercício, sua implementação dependerá de prévia autorização das Presidências do IPE Prev e do IPE Saúde, sem prejuízo da imediata alteração de sua lotação junto ao RHE, nos termos do inciso III do art. 3° desta Resolução.
- §1º Nos casos previstos no *caput*, a permanência temporária do servidor optante em exercício ocorrerá mediante assinatura de convênio entre os Institutos, possibilitando a cessão dos servidores sem ônus para a origem.
- §2º A alteração de exercício do servidor observará a conveniência e a oportunidade dos Institutos.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN, Diretor- Presidente do IPE Prev.

MARCUS VINICIUS V. DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do IPE Saúde.

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

À Comissão de Opção Examinadora de Opção

Acom	issao de Opção Examinadora de	Opçao	
(nome),	(cargo),	(matrícula),	(CPF),
(endereço), vem pe	erante esta Comissão Examinad	ora de Opção, designada pe	la Portaria n° /2020,
nos termos do art. 14 da Lei nº 15.146, de 5 de	abril de 2018; do art. 20, § 2º, da	Lei n° 15.144, de 5 de abril	de 2018; do art. 24,
§§ 1° e 5°, da Lei n° 15.473, de 9 de abril de	2020, e do art. 60 da Lei Comp	lementar nº 10.098, de 3 de	e fevereiro de 1994,
manifestar minha opção pela redistribuição do o	cargo, por mim titulado, de	(cargo), integ	grante do Quadro de
Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Pre		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
5 de abril de 2010, e alterações posteriores, p	oara o Quadro de Pessoal do Ir	nstituto de Assistência à Sa	úde dos Servidores
Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE	Saúde, criado pela Lei nº 15.473	3, de 9 de abril de 2020, em	caráter irrevogável e
irretratável.			
Local e data			
Assinatura do servidor.			
	ANEXO II		
	TERMO DE OPÇÃO		

À Comissão de Opção Examinadora de Opção

nos termos do art. 5° e parágrafo único da Lei nº 15.472, de 9 de abril de 2020, e do art. 25 e parágrafo único da Lei nº 15.473, de

(matrícula),

(endereço), vem perante esta Comissão Examinadora de Opção, designada pela Portaria nº /2020,

(nome),extranumerário,

(CPF),



 $Nome\ do\ arquivo: Arquivo Assinado_ae 985f58-ae 52-4ecd-8ca 0-70134c 9ce 132...pdf$

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICADOR

PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL

23/04/2020 08:47:32 GMT-03:00

87124582000104 84948337749 Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9 de abril de 2020, manifestar minha opção pela redistribuição das funções, por mim exercidas, junto Instituto	de Previdência do
Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos o	do Estado do Rio
Grande do Sul - IPE Saúde, em caráter irrevogável e irretratável.	

Local e data____

Assinatura do servidor.



 $Nome\ do\ arquivo: Arquivo Assinado_21602d8b-053f-4531-bb9a-bf3c61e392cb..pdf$

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICADOR

PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL

23/04/2020 08:47:57 GMT-03:00

87124582000104 84948337749 Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.